

Colatina/ES, 29 de maio de 2026.

Mensagem nº 036/2026 – Processo eletrônico 16.293/2026

Assunto: Projeto de Lei que acrescenta Seção e Artigo à Lei nº 5.273, de 12 de Março de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Colatina, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que acrescenta Seção e Artigo à Lei nº 5.273, de 12 de Março de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Colatina, e dá outras providências.

O referido Projeto fundamenta-se na crescente demanda por espaços destinados a atividades religiosas em zonas residenciais, as quais desempenham relevante função social, comunitária e cultural. Contudo, a legislação vigente apresenta limitações que, na prática, dificultam ou inviabilizam a regularização dessas atividades.

O projeto de Lei tem por objetivo a revisão dos critérios atualmente estabelecidos, especialmente no que tange à relação entre a área computável vinculada à atividade e a largura da via que confronta com a entrada principal da edificação, permitindo uma adequação mais equilibrada entre o uso pretendido e a capacidade de suporte da infraestrutura urbana, assegurando o ordenamento territorial, a mobilidade e o bem-estar da vizinhança.





Nesse sentido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, para aprovação deste projeto.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.





PROJETO DE LEI Nº _____.

Acrescenta Seção e Artigo à Lei nº 5.273, de 12 de Março de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Colatina, e dá outras providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - A Lei nº 5.273, de 12 de Março de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção e artigo:

SEÇÃO VI – DAS ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 177-A - Em Zonas Residenciais, a atividade de Associação Religiosa poderá ser exercida em vias não identificadas, desde que seja observada a relação entre a área computável vinculada a atividade e a largura da via que confronta com a entrada principal da edificação, assim definida:

I - vias com largura de até 10 metros – atividade com área vinculada com até 200 (duzentos) metros quadrados;

II - vias com largura de 10 metros a 22 metros – atividade com área vinculada com até 500 (quinhentos) metros quadrados;

III - vias com largura maior que 22 metros – atividade sem limite de área edificada, em conformidade com o Anexo 2 da Lei nº 5.273/2007 (Lei do Plano Diretor Municipal);

§ 1º – Considera-se área vinculada, para fins de enquadramento neste artigo, a área principal destinada às atividades religiosas, bem como as respectivas áreas de apoio, tais como: salas de catequese, administração, sanitários, depósitos e demais dependências complementares utilizadas para fins religiosos.





§ 2º - Considera-se atividade de Associação Religiosa: igrejas, templos, terreiros, centros espíritas, conventos, mosteiros, congregações e demais locais destinados à realização de cultos religiosos.

§ 3º - Deverão ser adotadas medidas para minimizar os impactos urbanísticos na vizinhança, conforme indicados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

